



ANEXO 13 DO REGIMENTO ELEITORAL

EDITAL CRO-DF N.º 2/2023

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, designado pela Portaria CRO-DF n.º 27/2023, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 46 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020 do Conselho Federal de Odontologia, CONVOCA, para o dia 6 de outubro de 2023, a eleição na modalidade *on-line* para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO-DF no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, consoante à exigência do artigo 47 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO-DF no biênio de 01/01/2024 a 31/12/2025, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964.

I - A eleição será realizada a partir da 00h00 do dia 6 de outubro de 2023 e se encerrará às 23h59 do dia 6 de outubro de 2023, pela internet, por meio da plataforma: <http://eleicaoocros2023.elejaonline.com>, que pode ser acessada de qualquer lugar do Brasil ou do exterior.

II - O sistema de votação *on-line* é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (art. 85, parágrafo único, do Regimento Eleitoral), bem como da Resolução CFO-254/2023.

III - A eleição terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e interruptas.

IV - Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea “d” do Regimento Eleitoral, o cirurgião-dentista deve estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive a anuidade vigente em até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores, marco para aferição do quórum legal nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral.

V - Considera-se quite o cirurgião-dentista que está em dia com o parcelamento das anuidades e demais encargos.

VI - A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral, será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral.

VII - Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, por SMS e/ou e-mail conforme dados cadastrais do sistema CFO/CRO.

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park, 20º Andar,
Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 2, Lotes 1/4, Torre A, Salas 810/812, Ed. Alameda
Shopping, Taguatinga Centro, Brasília-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 99646-6572



- continuação - Edital CRO-DF n.º 2/2023

VIII - O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, permanecerá fechado (Sede e Delegacia Regional de Taguatinga), durante o período da eleição, nos termos artigo 7º, da Resolução CFO-254/2023.

IX - A auditoria independente, nos termos do artigo 89 do Regimento Eleitoral, será realizada imediatamente após a finalização da eleição, e concluída antes do prazo estabelecido no artigo 90 do Regimento Eleitoral.

X - O resultado final, será publicado no site do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 90 do Regimento Eleitoral.

XI - Serão aceitos os votos por correspondência avulsa, nos termos do artigo 51, parágrafo único, alínea “e”, sendo que estes devem atender aos requisitos do artigo 68 da Resolução CFO-231/2020 e serem encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para sede do CRO-DF.

XII - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2023.

XIII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

XIV - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição exclusiva de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.

XV - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

XVI - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site do CRO www.cro-df.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (61) 3035-1888 (art. 88 do Regimento Eleitoral).

Brasília, 29 de junho de 2023.

RICARDO SALGE PRATA, CRO-DF-2162
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-DF